DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Segunda-feira, 27 de junho de 2022 **Ano V | Edição nº 692** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 098, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Sumula: *"Constitui Comissão de Avaliação de Currículos e Títulos de candidatos, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022"*, que especifica, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, o art. 37 (CF), a administração Pública Direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e,*

II. *Considerando que, o processo Seletivo Simplificado n.º 004/2022, visa à contratação de Profissionais em saúde, em especial, atribuições aos cargos de: Enfermeiro, Farmacêutico, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Municipal de Saúde.*

III. **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor a Comissão avaliadora de Currículos e Títulos de Candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, com fins específicos de enfrentamento a pandemia "COVID 19":

I. JOSIANE CRISTINA BISCAIM – Presidente
II. SANDRA MARA DA SILVA – Secretária.
III. MARTA APARECIDA SILVA SANTOS – Membro.

§ 1º. O processo seletivo tem por objetivo a contratação sob a forma temporária emergencial dos profissionais em saúde vinculadas as atribuições de Enfermeiro, Farmacêutico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Canitar, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n° 02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos do COVID-19,

CONSIDERANDO também os decretos municipais n° 1.041 de 2021 e 1.046 de 2021 deste município;

CONSIDERANDO, por fim, as últimas recomendações do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo: torna público a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária, em razão da continuidade da pandemia de **COVID-19**, dos seguintes profissionais: **ENFERMEIRO (A), FARMACEUTICO (A),** para exercer as suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais **ENFERMEIRO (A), , FARMACEUTICO (A)** resolvem estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado.

1. **DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

As funções do cargo indicado no presente Edital são aquelas definidas no item 6 do presente Edital.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
ENFERMEIRO (A)	01	30 h/ semanais	R$ 2.500,00 + Adicional de insalubridade	Ensino Superior Completo em enfermagem , e registro no COREN –SP ;
FARMACEUTICO (A)	01	30 h/ semanais	R$ 2.500,00 + Adicional de insalubridade	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF-SP

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

2. **DO OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
Atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

3.1-Período: 28 a 29 de Junho de 2022
3.2-Horário: Das 08h00min às 17h00 horas (Intervalo para almoço das 11:30 as 13:00)
3.3-Local: Prefeitura Municipal de Canitar, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº, Centro - Canitar – SP CEP 18990-150, SETOR DE PROTOCOLO;
3.4-Os candidatos deverão apresentar seus Currículos impressos bem como documentos comprobatório de tempo de experiência (Cópia da carteira de trabalho/Contrato de Trabalho) e copia dos certificados de Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado, no setor de protocolo da prefeitura indicado acima, aos cuidados da **Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, e ao cargo para o qual estão se inscrevendo.**
3.5-É vedada a inscrição condicional ou por correspondência.

4. **DOS REQUISITOS:**

4.1-São requisitos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
a) Os candidatos não poderão fazer parte do grupo de risco, tais como:
- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- ser portador de doença crônica descompensada;
- ser paciente oncológico ou imunossuprimidos;
- gestante ou lactante;
- ter aos seus cuidados e coabitação pessoa diagnosticada com COVID-19;
- apresentar sintomas gripais;

b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;
d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) estar no gozo dos direitos políticos;
f) possuir o nível de escolaridade exigida para a função e quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.
h) não ter perdido o cargo nem ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado;
i) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;

j) apresentar a declaração de bens;

k) Em caso de acumulo legal, apresentar declaração no ato da posse;

L) **Ter disponibilidade para atendimento de plantões aos sábados, domingos e feriados.**

m)**Estar disponível para alteração dos horários das jornadas.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

5. DA AVALIAÇÃO

5.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em única etapa através de avaliação curricular e documental.
5.2 Todos os cronogramas e horários estabelecidos no presente edital poderão sofrer alterações, em virtude de melhor atendimento aos objetivos do presente certame, sendo devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Canitar e em edital na Prefeitura Municipal.
5.3. A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido.

6. DOS DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO:

6.1-No ato da convocação deverá o candidato apresentar cópia e versão original dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Certidão de Quitação Eleitoral (emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br);
d) Certificado de Reservista ou Documento militar (obrigatório para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos e para os candidatos do sexo masculino que completaram 45 anos de idade este ano);
e) Comprovante de residência;
f) Título de eleitor;
g) Carteira de trabalho e cartão do PIS/PASEP, frente e verso;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Comprovante de experiência na área de atuação do cargo pleiteado, nos termos do item 7.1;
j) Certidões de antecedentes criminais;
k) certidão negativa/positiva dos órgãos de classe representativo (COREN/CRF).

7. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

7.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

Ao **ENFERMEIRO (A)** compete:

Executar e avaliar a triagem de consultas; Executar e prestar assistência ambulatorial e social à pacientes; Promover e auxiliar na coordenação de campanhas de saúde; Proceder a supervisão do quadro de pessoal da unidade de saúde a que está vinculada; Zelar pelos materiais e medicamentos de sua unidade de serviço; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas , colher amostras de materiais biológicos para diagnósticos de exames , acompanhar o transporte de pacientes dentro e fora do município quando solicitado o encaminhamento até as unidades de referencia; Planejar, programar, coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, através de programas, projetos e ações estratégicas, com a finalidade de intervir no processo saúde / doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, visando contribuir com a qualidade de vida. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de saúde, utilizando-se do controle e educação,

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

promovendo o desenvolvimento individual e profissional, a realização de diagnósticos e solução de problemas; Realizar prescrição da assistência de enfermagem, promovendo saúde, mediante diagnóstico, priorizando ações de promoção e prevenção; Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, realizando consulta de enfermagem, educação em saúde, busca ativa, entre outros, objetivando a integridade da assistência; Coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações de planejamento e programação de saúde, visando o alcance de metas e a melhoria da qualidade da assistência em saúde; Prevenir e controlar sistematicamente a infecção dos serviços de saúde e de doenças, e de doenças, e outros agravos transmissíveis em geral, através do monitoramento, avaliação, informação e medidas de redução de danos, visando prevenir agravos de infecções cruzadas, através de doenças transmissíveis; Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde, do SUS e do regulamento da profissão, fazendo e conhecendo as normas estabelecidas, desenvolvendo uma postura ética. Humanizar o atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades, visando diminuir as iniquidades sociais. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.
Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

Compete ao **FARMACÊUTICO (A)**:

Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos; Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos; Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial; Manter atualizada a escrituração de medicamentos; Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica; Supervisionar os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência; Manter os medicamentos e demais produtos sob sua guarda com controle de estoque que garanta no mínimo o reconhecimento do lote e do distribuidor; Atendimento ao público; Desempenhar outras atividades correlatas

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

7.1 - O processo seletivo consistira em avaliação da experiência/tempo de serviço e de títulos,todos devidamente comprovados por meio de fotocopia (xerox) anexados ao curriculo no ato da inscrição e sera anasalida pela Comissão Municipal designada para este fim.

8. DA AVALIAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TITULAÇÃO:

8.1- A Avaliação de experiência/tempo de serviço e de títulos, de caráter classificatório, visa avaliar os quesitos na forma do Anexo I e II do presente Edital;
8.5 - Será considerado como data limite para a conclusão de cursos e/ou contagem de tempo a data de **24/06/2022.**
8.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação de experiência profissional/tempo de serviços em uma escala de pontuação, conforme os critérios dos anexos I e II.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE:

9.1 - A listagem da classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente.
9.2 A classificação final e homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município.
9.3 Havendo empate na classificação final, a preferência será, nesta ordem, ao candidato:
a) com maior avaliação em experiência/tempo de serviço;
b) que tiver maior idade;
9.4 - Os resultados obedecerão ao cronograma estabelecido no Anexo III do presente Edital.
9.5- A presente classificação será valida até o esgotamento da lista de classificados ou a critério e necessidade da administração.

10. DA REVISÃO E RECURSOS:

10.1- Os pedidos de revisão e recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Canitar, aos cuidados da **Comissão de Avaliação do PSS 004/2022**, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n – Centro Canitar – SP CEP 18990-150, SENDO **01 (um) dia útil** após a divulgação da lista de classificação preliminar.
10.2- Os pedidos de revisão e recurso não fundamentados serão imediatamente indeferidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecer as normas contidas no presente Edital, que poderá ser impugnado, devendo apresentar razões por escrito dirigidas à **Comissão de Processo Seletivo Simplificado 004/2022**, mediante requerimento datado, protocolado no setor de Protocolo desta Prefeitura, no prazo de 24h a contar da publicação do edital.
11.2- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada à necessidade, decorrente de excepcional interesse público. Os contratos serão por prazo

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

determinado até **30/12/2022**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de pandemia a critério da administração.

11.3 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados pessoais.

11.5 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.6 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12. DAS CONVOCAÇÕES

12.1 Após publicação da convocação pelo setor de Recursos Humanos os candidatos classificados terão **02 (dois) úteis** para manifestar interesse em assumir a vaga, o não comparecimento implicara na perda de todos os direitos advindos do presente **Processo Seletivo Simplificado 004/2022**, dando prosseguimento na convocação do próximo candidato.

Canitar, 27 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

Anexo I – CONTAGEM DE TEMPO

Discriminação	Pontuação	Nº Máximo de Pontos
Será contado como ano integral cada período de 12 meses. Computados os períodos de 12 meses, caso haja saldo remanescente de meses igual ou superior a 10 meses, tal período será computado como um ano completo. Será desconsiderados períodos inferiores a 10 meses. 0 tempo de serviço a ser considerado será limitado a 05 anos.	1 pontos por ano completo	5 pontos
Total		5 pontos

Anexo II- TITULAÇAO

Para fins de pontuação na Prova de Títulos, será considerado curso de especialização e cursos complementares na área pretendida, de acordo com os critérios mencionados a seguir:

ENFERMEIRO (A), FARMACEUTICO (A),

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: canitar.sms@gmail.com

TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO
Curso de pós-graduação lato sensu concluído, com carga horária mínima de 360 horas na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	1,0
Curso de pós-graduação stricto sensu concluído – Mestrado na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	2,0
Curso de pós-graduação stricto sensu concluído – Doutorado na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	3,0

Anexo III-CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
28 a 29/06/2022	Entrega de Currículos e Títulos- SETOR DE PROTOCOLO
30 /06/2022	Avaliação dos currículos e títulos
30/06/2022	Divulgação da Classificação
01/07/2022	Prazo para Interposição de Recursos
04/07/2022	Divulgação da Classificação Final e Homologação

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 940 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.053 – FES – Repasse Estaduais Saúde
630 – 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 25.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.246/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 130.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.02.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
02.02.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FORENSE
04.122.0003.2.003 – Manutenção Geral Departamento Administração e Forense
24 - 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURIA
04.123.0005.2.005 – Manutenção Geral Departamento Finanças e Tesouraria
38 - 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

02.08.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica
157 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

10.301.0010.2.026 – FNS – Assistência Médica – Incentivo de Atenção Básica
165 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência
49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 130.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.247/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 25.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 940/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 940/2021 em seu artigo 1º, um crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.053 – FES – Repasse Estaduais Saúde
630 – 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 25.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal